



VII Congresso de Pesquisa e Extensão da
FSG
V Salão de Extensão

<http://ojs.fsg.br/index.php/pesquisaextensao>

ISSN 2318-8014



NOVAS TECNOLOGIAS DE COMUNICAÇÃO: EVOLUÇÃO DOS DELITOS DE PEDOFILIA EM AMBIENTE VIRTUAL

Daniele Gross de Vargas^a, Luciana Sirtoli Camello^b, Fábio Agne Fayet de Souza^{c*}

- a) Acadêmica do 4º semestre do curso de Direito do Centro Universitário da Serra Gaúcha;
- b) Acadêmica do 4º semestre do curso de Direito do Centro Universitário da Serra Gaúcha;
- c) Doutor em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do sul, professor no Centro Universitário da Serra Gaúcha e Advogado Criminalista

*Autor correspondente (Orientador)

Fábio Agne Fayet de Souza, endereço: Rua Os Dezoito do Forte,
2366 - Caxias do Sul - RS - CEP: 95020-472

Palavras-chave:

Pedofilia virtual. Direito. Crianças e adolescentes.

O tema abordado já é recorrente nos debates atuais, mas como falamos da tecnologia sempre há novas descobertas que podem causar extrema preocupação, principalmente quando crianças e adolescentes estão envolvidos. O avanço nas tecnologias de comunicação trouxe inúmeros benefícios para a sociedade, ao que se refere ao ambiente de comunicação virtual. Porém essa rápida evolução traz consigo novos atos ilícitos, que não estavam previstos em lei, e as poucas leis que existem não são suficientes para prevenir e punir delitos de pedofilia em ambiente virtual, já que as crianças e adolescentes passam grande parte do tempo em redes sociais, sem a supervisão de um responsável. Tendo em vista a crescente desses delitos, observa-se a necessidade de medidas de segurança voltada ao combate de crimes cibernéticos. Dessa forma, o presente estudo tem como objetivo, apresentar o crime de pedofilia virtual, a eficácia do Direito na proteção das crianças e adolescentes e a necessidade de uma legislação mais específica e com mais rigor, punindo com mais rigidez crimes virtuais. A internet chegou ao Brasil no ano de 1987, nos tornando cada vez mais dependentes a esse meio. Porém esse fácil acesso trouxe consigo diversos impactos jurídicos, destacado nesse estudo a pedofilia infantil. Com o fácil acesso a internet, crianças e adolescentes ficam cada dia mais vulneráveis a exposição e aos riscos de serem vítimas de pedófilos. Foram assentadas mais de 27 mil páginas na internet com conteúdo de pornografia infantil, derivadas de mais de 58 mil denúncias no ano de 2014. A pedofilia é caracterizada como um distúrbio psíquico, no qual o pedófilo tem fantasias sexuais recorrentes e intensas, impulsos sexuais

ou comportamentos envolvendo crianças e adolescentes e tem aumentado consideravelmente nos últimos anos no ambiente virtual, por ser um esconderijo para esses criminosos, devido à dificuldade em rastreá-los. É considerada como pedofilia virtual a exposição de situações envolvendo crianças ou adolescentes em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, na internet ou em outro meio de comunicação. Os crimes são praticados principalmente por meio das redes sociais e *sites* dedicados à pornografia infantil. Os pedófilos enviam e recebem fotos e vídeos contendo cenas de abuso sexual contra crianças e adolescentes, propagando a pornografia. As redes sociais são usadas como ferramenta para aliciar crianças a satisfazerem seus desejos sexuais, utilizam-se de perfis anônimos, falsos para manter o contato com as vítimas e ganhar a confiança destas, cativando a inocência infantil, resultando em sólidas amizades. Os sites são utilizados para distribuição, troca e venda de fotos e vídeos que contém imagens de crianças e adolescentes. Para identificar os praticantes deste crime, a polícia pode rastrear o IP (Internet Protocol) quando autorizados pela Justiça. Apesar de esta forma parecer à solução para este grave problema, o grau de dificuldade é extremo, pois geralmente os agentes praticam este crime na denominada “Deep Web”, uma zona da internet que não pode ser detectada facilmente, alguns também quando necessitam custear a prática, utilizam, por exemplo, cartões de créditos fraudados ou clonados ou até mesmo moedas virtuais, como a “Monero” que não pode ser rastreada, assim o trabalho para polícia é dificultado e eles precisam usar-se de artimanhas para atrair os criminosos, obtendo sucesso em poucos casos. Já na “Surface Web”, a internet convencional, a identificação é mais fácil, qualquer profissional especializado em web pode ajudar a rastrear. O combate aos crimes cibernéticos ainda é algo em crescimento, principalmente o crime de pedofilia que é extremamente anônimo, sem vestígios aparentes dos criminosos, porém o Código Penal e o Estatuto da Criança e do Adolescente já preveem maneiras de punir os sujeitos dos crimes sexuais cometidos na internet. A Lei nº 11.829 de 25 de Novembro de 2008, prevê as diversas formas da prática deste crime e suas sanções. São inúmeros os benefícios que a tecnologia trouxe a sociedade, porém, acabou servindo também como uma arma nas mãos de criminosos, que ficam a espreita de suas vítimas. Sem dúvida, um dos crimes mais alarmantes e com uma grande problemática em encontrar soluções, é o crime de pornografia infantil e pedofilia virtual, pois esses criminosos se ocultam atrás de falsos perfis o que torna mais difícil a punição desses crimes, nos dando a sensação de vulnerabilidade e impunibilidade. A exploração sexual de crianças e adolescentes por

meio e redes da internet violam os direitos constitucionais, trazendo lucros a esse mercado negro da exploração sexual infantil, aonde a comercialização de uma imagem de abuso de um bebê chega a custar 50 mil reais. Os abusos sexuais acabam deixando profundas marcas nas crianças por toda a vida, promovendo danos e traumas psicológicos irreparáveis, por muitas vezes. As problemáticas apresentadas neste artigo deixam evidentes os riscos que as crianças e adolescentes correm todos os dias, e que é necessário encontrar formas de investigações mais eficazes, para a punição e detenção dos criminosos ocultos, sendo, ainda, a melhor forma prevenir a pedofilia virtual uma boa orientação familiar, preservando assim a futura juventude uma infância melhor.

REFERÊNCIAS

SERRA, T. M. G. A pedofilia na internet à luz do estatuto da criança e do adolescente. 2009. 86 f. Monografia apresentada a FESP Faculdades, para aquisição do título de bacharel em Direito, João Pessoa. 2009.

SILVEIRA, J. MPF lança iniciativa para reduzir crimes virtuais contra crianças e adolescentes. 2015. Disponível em: <<http://www.sul21.com.br/jornal/mpf-lanca-iniciativa-para-reduzir-crimes-virtuaiscontra-criancas-adolescentes/>> Acesso em 26/08/2019

PEREIRA, S. H; TEZA, Amanda. A PEDOFILIA VIRTUAL: COMO CONFERIR PROTEÇÃO INTEGRAL AOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA REDE? Disponível em: <<file:///C:/Users/pamel/Downloads/13164-7093-1-PB.pdf>> Acesso em: 27 ago. 2019

GARCIA, T. O mercado negro de imagens de bebês no Brasil. Disponível em: <https://conexapolitica.com.br>. Acesso em: 27 ago. 2019.

SANTO, C. S. CRIMES ELETRÔNICOS: A EVOLUÇÃO DOS DELITOS CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE NO AMBIENTE VIRTUAL. Disponível em: <http://www.uscs.edu.br/pesquisasacademicas/images/pesquisas/clayton_vander.pdf> Acesso em: 26 ago. 2019.

BRAZACA, G; SANTOS, G. R; WERKHAUSER, S; MARTINS, P. C. R. Pedofilia e internet: a intervenção do Estado e o poder econômico. v. 21, n. 1, 2007 - p. 64-73.

GUEDES, I. R. M. T. A pedofilia no âmbito da internet. 2009. 45 f. Monografia jurídica (Bacharel em Direito) - Faculdades Integradas Pitágoras de Montes Claros. Orientador: Prof. Luciana Marques. Disponível em: <https://www.cairu.br/biblioteca/arquivos/Direito/A_pedofilia_ambito_da_internet.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2019.

ASSUNÇÃO, A. P. S. Crimes Virtuais. 2018. 42 f. Monografia (Bacharel em Direito) – UniEvangélica. Orientador: Prof. Juraci Cipriano. Disponível: <<http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/538/1/Monografia%20-%20Ana%20Paula%20Souza.pdf>>. Acesso em: 20 ago. 2019.

SYDOW, T. S. “Pedofilia Virtual” e Considerações Críticas sobre a Lei 11.829/08. Revista Liberdades, nº 1, maio-agosto, 2009.